



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

OUTRA-CONTAS

Salvador, 04 de dezembro de 2015

A

GOLDEN CROSS

Att: Sra. Valéria Carvalho Azevedo

Superintendente Técnica

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Pereira Costa', written in a cursive style.

Ricardo Pereira Costa

Presidente



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

ESPINA - CONTRATADA

Salvador, 04 de dezembro de 2015

Ao

GAMA SAÚDE

Att: Marcelo Marques

Coordenador de Rede de Saúde

C/C: Sra. Márcia Azevedo

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.


Ricardo Pereira Costa

Presidente

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 8305374 - AC SUMARE
SALVADOR - BA
CNPJ...: 3402816630557 Ins Est.: 00301190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 18:30:42
Caixa...: 70810319 Matrícula...: 80051762
Lançamento: 027 Atendimento: 00016
Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	9,15
Valor do Porte(R\$):	1,95	
Cep Destino: 20271-904 (RJ)		
Peso real (g):	32	
OBJETO: 104756008400R		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,60	
REGISTRO NACIONAL:	3,60	
Franquia Prévia:	0,00	
Selo:	9,15	

GOLDEN CROSS

CARTA COMERCIAL A V	1	9,15
Valor do Porte(R\$):	1,95	
Cep Destino: 0435-020 (SP)		
Peso real (g):	32	
OBJETO: 104756008576R		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,60	
REGISTRO NACIONAL:	3,60	
Franquia Prévia:	0,00	
Selo:	9,15	

GAMA SAÚDE

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DEBITO(R\$) 18,30
VALOR RECEBIDO(R\$)-> 28,00
TROCO(R\$)-----> 1,70

SERV. POSTAIS: GIBELTUS E DIVERES-LEI 6538/70

De 27/11 a 31/12/15, devido aumento nos servi-
ços de encomendas, estão acrescidos 2 dias ú-
teis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE SARA 7.3.02